

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em /12/2013

(a).....

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 03/SEME-GAB/2013
Programa Clube Escola
Clubes da Comunidade – CDC's**

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME comunica que estará aberto, no período **de 16 de dezembro de 2013 a 17 de janeiro de 2014**, o prazo para as inscrições de propostas que pleiteiem parcerias nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as disposições deste edital e do Decreto Municipal nº 48.266/07, para o Programa “CLUBE ESCOLA”, a ser realizado com os Clubes da Comunidade - CDCs da Cidade de São Paulo interessados em realizar a gestão do Convênio.

O Programa "CLUBE ESCOLA", instituído pelo Decreto Municipal nº 48.392, de 29 de maio de 2007, tem como objetivo oferecer ao munícipe em idade escolar a oportunidade de participar das atividades esportivas, recreativas e de lazer, fora do horário regular de aulas, direcionadas a facilitar a inclusão socioeducativa, promover a saúde e a qualidade de vida, fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários.

I – OBJETO E DIRETRIZES DAS ATIVIDADES

1.1. Do objeto

Com base neste Chamamento Público, o Programa Clube Escola será realizado mediante a celebração de Convênios firmados entre a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e os Clubes da Comunidade – CDC's para o desenvolvimento das modalidades de basquete, futebol, futsal, ginástica, ginástica artística, ginástica rítmica, handebol, tênis e voleibol.

O Programa “CLUBE ESCOLA” será desenvolvido nos Clubes da Comunidade – CDC's interessados em realizar a gestão do Convênio e com fundamento no artigo 116 da Lei Federal 8.666/93 e na legislação municipal em vigor.

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

Além do serviço técnico especificado, os **Clubes da Comunidade** deverão fornecer também todo material e serviço de apoio necessário ao desenvolvimento do programa, conforme detalhamento a seguir.

1.2. Condições de participação

1.2.1. Poderão participar desta seleção os Clubes da Comunidade, instituídos na forma da Lei Municipal nº 13.718/2004 e do Decreto Municipal nº 46.425/2005, que:

- a) possuam Diretoria Gestora e Conselho Fiscal com mandato vigente;
- b) esteja devidamente regularizado perante a SEME;
- c) atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;
- d) sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto objeto da parceria, e responderão legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

1.2.2. Não poderão ser proponentes os Clubes da Comunidade que:

- a) tenham em seus quadros (dirigentes, associados ou funcionários) servidores públicos do Município de São Paulo ou seus agentes políticos;
- b) tenham em seus quadros (dirigentes, associados ou funcionários) membros da Comissão de Avaliação deste Chamamento;
- c) tenham como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo e de servidores públicos municipais, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, até 3º grau;
- d) estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

1.3. Objetivo Específico

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em /12/2013

(a).....

Desenvolver as modalidades: **basquete, futebol, futsal, ginástica, ginástica artística, ginástica rítmica, handebol, tênis e voleibol**, sendo uma por CDC, através de atividades esportivas e recreativas de caráter sócio educativo.

1. 4. Público Alvo

Todos os munícipes, devendo ser consideradas as seguintes faixas etárias para a composição das turmas:

I – 04 a 06 anos

II – 07 a 09 anos

III – 10 a 12 anos

IV – 13 a 16 anos

V – acima de 17 anos

1. 5. Princípios Metodológicos

1.5.1. A Linha de Trabalho a ser planejada poderá comportar atividades, esportivas e recreativas com caráter sócio educativo.

1.5.2. As turmas deverão participar de festivais, torneios e campeonatos esportivos e sócio-recreativos organizados pela Coordenadoria do Programa.

1.6. Execução do Projeto

1.6.1. Oferecer **uma modalidade** dentre as seguintes:

1.6.1.1. Basquete

1.6.1.2. Futebol

1.6.1.3. Futsal

1.6.1.4. Ginástica

1.6.1.5. Ginástica Artística

1.6.1.6. Ginástica Rítmica

1.6.1.7. Handebol

1.6.1.8. Tênis

1.6.1.9. Voleibol

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

1.6.2. Mínimo 20 (vinte) alunos por turma para modalidades coletivas e 15 (quinze) alunos para modalidades individuais.

1.6.3. Cada CDC poderá ter no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) turmas de uma mesma modalidade.

1.6.4. A duração das aulas será de 01 (uma) hora, com frequência de 02 (duas) vezes por semana, obrigatoriamente, em dias alternados.

1.6.5. As atividades deverão acontecer das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, de terça a sexta-feira, podendo esse horário ser alterado de acordo com a necessidade do local, devendo, nesse caso, haver prévia anuência da COORDENAÇÃO.

1.6.6. Durante os meses de Janeiro e Julho, poderão ser programadas aos alunos e familiares atividades diferenciadas com o objetivo de promover ações no período de férias escolares, podendo, inclusive, ser prevista a participação de alunos em período superior ao normal, desde que o valor gasto a maior seja assumido como contrapartida. Vale ressaltar que essa programação diferenciada deverá constar no plano de trabalho. Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Conveniente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas no período de 23/12 a 02/01, bem como em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro do mês à Conveniente.

1.7. Meta

1.7.1. Garantir o preenchimento regular de 80% (oitenta por cento) das vagas/inscrições estipuladas (matrículas) por turma, obrigatoriamente a partir do 4º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:

- a) 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades;
- b) 2º mês - complementação das inscrições e preenchimento de no mínimo, 60% (sessenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
- c) 4º mês - consolidação das turmas com preenchimento de 80% (oitenta por cento) das vagas estipuladas por turma.

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em /12/2013

(a).....

1.7.3. A frequência mensal deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas no mês, para que o mesmo seja computado na meta de atendimento.

II – LISTA DE ITENS APOIADOS E QUANTIDADES DE REFERÊNCIA

2.1. Para realização das atividades, a SEME custeará, com base nos valores de mercado e quantidades de referência indicados, os itens de custeio relacionados abaixo.

2.2. Recursos Humanos. A Conveniente deverá contar com uma equipe técnica composta de:

2.2.1. 01 (um) coordenador por CDC, sendo profissional de Educação Física Graduado, registrado e em situação regular no CREF4/SP, com carga horária de 20 horas semanais a serem cumpridas no CDC, tendo como função o acompanhamento da parte pedagógica e administrativa do convênio, respondendo sobre ele perante a COORDENAÇÃO.

2.2.2. Até 3 profissionais de Educação Física (Graduado/Provisionado), registrado no CREF4/SP, com jornada máxima de 12 horas semanais, responsáveis pelas atividades.

2.2.3 – Auxiliar administrativo, com jornada de 30 horas semanais, responsável pelas inscrições dos alunos, pelo controle de frequência, apontamentos administrativos etc.

2.3 – Atribuições

<p>Atribuições do Coordenador</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar o Planejamento Geral das atividades do clube em conjunto com os outros membros da equipe; • Promover interlocução entre parceiros e comunidade. • Organizar área Técnica. • Elaborar relatório circunstanciado mensalmente. • Monitorar a quantidade de crianças e jovens participantes das atividades. • Organizar ações desenvolvidas. • Avaliar o programa, as atividades, sua equipe e, sempre que necessário, buscar auxílio na Coordenação Geral do programa (SEME - CGPE). • Buscar parcerias para contribuir para melhoria do projeto. • Participar de reuniões junto a COORDENAÇÃO quando solicitado. • Manter no CDC um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço/telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período que estuda. • Providenciar a imediata substituição do professor em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas. • Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho. • Controlar, distribuir e orientar o preenchimento dos formulários e demais itens necessários para a coleta das informações e dados no CDC seguindo programação estabelecida pela SEME – CGPE em formulários específicos;
<p>Atribuições do Professor de Educação Física</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar o plano diário das atividades do clube em conjunto com os outros membros da equipe. • Informar eventuais situações ou ocorrências relevantes, registrando-as e reportando as ao coordenador da organização. • Colaborar com a diretoria do CDC, gestores técnicos

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em /12/2013

(a).....

	<p>bem como todos os colaboradores da unidade para o bom funcionamento do programa.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Adequar os objetivos e metas do projeto às suas capacidades pessoais, atuando com profissionalismo, ética e criatividade. • Monitorar a quantidade de crianças e jovens participantes das atividades e organizar as ações desenvolvidas. • Controlar diariamente a frequência dos alunos através de lista de presença. O modelo desse documento será fornecido pela Coordenação e deverá estar à disposição na unidade para consulta da Coordenação do Programa a qualquer tempo.
Auxiliar Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar as tarefas e rotinas administrativas.

III – DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

3.1. Valores teto para repasse aos profissionais contratados:

3.1.1. Profissional de Educação Física – até R\$ 19,00 hora/aula, mais encargos patronais e benefícios.

3.1.2. Auxiliar Administrativo – até R\$ 900,00 por mês, mais encargos patronais e benefícios.

3.2. Valores que incidirão sobre o salário:

3.2.1. 29,4% - Fundo Provisionado

3.2.2. 36,8% - Encargos

3.2.3. R\$ 6,00 condução Benefícios

3.3. Manutenção

3.3.1. Valores teto para repasse para concessionárias e pequenos reparos:

Descrição	Tipo	Frequência	Valores
Concessionárias	Água	Mensal	R\$ 300,00
	Luz	Mensal	R\$ 300,00

Folha nº

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

	Telefone	Mensal	R\$ 100,00
Material para pequenos reparos		Mensal	R\$ 300,00
	TOTAL	Mensal	R\$ 1.000,00

3.4. Contador – até R\$ 650,00 por mês.

3.5 Os pagamentos serão feitos trimestralmente, sendo a primeira parcela antecipada e as demais mediante a devida prestação de contas.

IV - LOCAIS DE EXECUÇÃO

100 (cem) CDC's interessados em realizar a Gestão do Convênio

V - VIGÊNCIA

12 meses, podendo ser prorrogado.

VI – FORMALIZAÇÃO

Convênio com Clubes da Comunidade (CDC's).

VII – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTICIPES

7.1. Caberá ao CDC/CONVENIENTES:

7.1.1. Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando *Curriculum Vitae*, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.

7.1.2. Controlar diariamente a frequência dos alunos através de lista de presença. O modelo desse documento será fornecido pela Coordenação e deverá estar à disposição na unidade para consulta da Coordenação do Programa a qualquer tempo.

7.1.3. Participar de reuniões junto à COORDENAÇÃO quando solicitado;

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

7.1.4. Manter no CDC um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período que estuda.

7.1.5. Providenciar a imediata substituição do Profissional de Educação Física em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas.

7.1.6. Garantir o preenchimento regular de 80% (oitenta por cento) das vagas/inscrições estipuladas (matrículas), obrigatoriamente a partir do 4º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas. A saber:

- a) 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades;
- b) 2º mês - complementação das inscrições e preenchimento de no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
- c) 4º mês - consolidação das turmas com preenchimento de 80% (oitenta por cento) das vagas estipuladas por turma.

7.1.7. A frequência mensal deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas no mês para que o mesmo seja computado na meta de atendimento.

7.1.8. Utilizar o CDC nas condições físicas em que se encontram.

7.1.9. Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho.

7.1.10. Realizar a manutenção e limpeza do CDC.

7.1.11. Cabe a conveniente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis.

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

7.1.12. É de responsabilidade da convenente o preenchimento, atualização e entrega dos documentos, à CGPE, bem como sua disponibilização a qualquer tempo.

7.1.13. As férias dos profissionais de Educação Física deverão ocorrer conforme previsto em lei e, preferencialmente, nos meses de Dezembro, Janeiro e Julho, em esquema de rodízio visando à manutenção das atividades, atendendo ao item 1.6.6.

7.1.14. A convenente deverá entregar na coordenação do programa (CGPE), até o dia 5 (cinco) de cada mês, o relatório circunstanciado de cada CDC, conforme Anexo I, devidamente preenchido, bem como as fichas de frequência dos alunos e dos profissionais do mês anterior.

7.1.15. Promover a guarda e o zelo dos materiais usados pela Convenente, facilitando o transporte e utilização dos mesmos.

7.1.16. Facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas.

7.1.17. A título de contrapartida, a convenente aloca a esse convênio a prestação de serviços mensuráveis de acordo com as Portarias vigentes correspondentes a no mínimo 2% (dois por cento) do valor total do repasse, devendo ser incluída as despesas com material de limpeza e materiais de escritório, bem como a realização ou participação em festivais/campeonatos/torneios. A contrapartida deverá estar discriminada no Plano de Trabalho (Anexo I) conforme Quadro 12.

7.1.17.1. Será considerado como material de escritório tudo o que for necessário para o atendimento, bem como correio, cópias reprográficas e afins, cuja validação dar-se-á mediante comprovação com notas fiscais e documentos legais, constante no relatório de contrapartida.

7.1.18. A contrapartida deverá ser apresentada em planilha aberta.

7.1.19. Informar previamente à Coordenação o Programa em caso de reformas/manutenção que altere as atividades.

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

7.2. Caberá à SEME, por intermédio da Coordenação do Programa Clube Escola, bem como por NOF-CEPC:

7.2.1. Será responsabilidade do Gestor Local acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela Convenente no CDC.

7.2.2. Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2º (segundo) mês, o atendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) determinado à Convenente, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema.

7.2.3. Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 3º (terceiro) mês, o atendimento mínimo de 80% (sessenta por cento) determinado à Convenente, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho.

7.2.4. Repassar mensalmente os valores apurados, conforme manual de prestação de contas vigente.

7.2.5. Garantir o cumprimento das metas do Programa Clube Escola.

7.2.6. Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à Convenente.

7.3. Caberá à SEME e ao CDC/Convenente:

7.3.1. Articular a Comunidade Local e representante de escolas públicas estaduais e municipais do entorno, visando dar visibilidade às ações a serem desenvolvidas nos Clubes da Comunidade;

7.3.2. Promover a divulgação do Programa Clube Escola e captar alunos para as atividades;

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em /12/2013

(a).....

7.3.3. Garantir que não haja qualquer cobrança dos usuários nos equipamentos em que as atividades forem desenvolvidas.

VIII – DA CONTRAPARTIDA

8.1. A título de contrapartida, o Conveniente alocará a esse Convênio a prestação de serviços mensuráveis de acordo com as Portarias vigentes correspondentes a no mínimo 2% (dez por cento) do valor total do repasse, devendo ser incluídas as despesas com material de limpeza e materiais de escritório, bem como a realização ou participação em festivais/campeonatos/torneios. A contrapartida deverá estar discriminada no Plano de Trabalho conforme Quadro 13 do Anexo III.

8.2. Material de divulgação

8.2.1. O material de divulgação como panfletos e “banners”, será de responsabilidade da conveniente, que deverá garantir que o produto de divulgação faça menção à Prefeitura de São Paulo e à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação por meio da utilização do brasão da Prefeitura e da logomarca da SEME e por clara denominação, após aprovação da SEME através da Assessoria de Comunicação. Fica proibido qualquer outra logomarca.

8.2.2. Os impressos, tais como, fichas de inscrição e panfletos, deverão conter logomarca da Prefeitura em “layout” aprovado pela assessoria de comunicação desta pasta.

8.2.3 – Na utilização dos materiais de divulgação deverá ser observada a “Lei Cidade Limpa” (Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006).

8.3. Será considerado como material de escritório tudo o que for necessário para o atendimento, bem como cartório, correio, cópias reprográficas e afins, cuja validação dar-se-á mediante comprovação com notas fiscais e documentos legais, constante no relatório de contrapartida.

IX - PROCESSO SELETIVO

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em /12/2013

(a).....

9.1. A seleção dentre os interessados para celebração do convênio será feita pelas Coordenadorias da SEME, sendo que CGPO será responsável pela análise da documentação, CGPE pelas propostas de acordo com os anexos do edital e NOF-CEPC pelas planilhas financeiras, não necessariamente nessa ordem.

9.2. Caso alguma das Coordenadorias detecte falhas na documentação, poderá abrir prazo para o CDC interessado sanar as irregularidades, a fim de possibilitar o prosseguimento com a celebração do convênio.

9.3. O resultado da análise das propostas será enviado ao Secretário para homologação, mediante publicação no Diário Oficial e na página da SEME na internet.

9.3.1. Caso não tenha havido a total análise das propostas, em razão de eventual regularização de documentos por parte de alguns CDCs, poderá a SEME homologar parcialmente os projetos já aprovados, visando a celebração dos primeiros ajustes.

X – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A análise do projeto será feita de forma transparente e clara, considerando sua adequação aos critérios abaixo:

10.1.1 – Histórico da entidade, onde deverão constar os trabalhos realizados na área de esportes e sua compatibilidade com o serviço a ser executado à luz do currículo de experiências na área de esportes;

10.1.2 – Qualidade da proposta de trabalho no que diz respeito ao conteúdo de atividades programadas com base nas Diretrizes do Programa Clube Escola;

10.1.3. Clareza de objetivos e metas: projetos que possam ser mensurados em aspectos tangíveis;

10.1.4. Compatibilidade entre custos e benefícios: custos compatíveis com a proposta e apresentados de forma aberta e detalhada;

10.1.5. As entidades participantes deverão apresentar a devida justificativa dos valores unitários constantes de suas propostas, inclusive da contrapartida, o

13

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

que poderá ser feito mediante pesquisas de mercado (pelo menos três orçamentos) ou utilização de tabelas oficiais utilizadas por órgãos e entidades responsáveis por acompanhamento de preços. Para a análise desses valores, a Comissão de Avaliação também levará em consideração aqueles praticados nos convênios em vigência, comparando-os com os apresentados pelas demais proponentes e com aqueles normalmente praticados pela própria SEME, na realização de outros eventos ou programas.

10.1.6. Os Projetos/Planos de Trabalho serão analisados em função de sua exeqüibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME.

10.2 – Caso a entidade tenha sido conveniada com a SEME, deverá apresentar as respectivas Certidões e os Atestados que comprovem o histórico de “satisfatoriedade” da Entidade Proponente emitidos pelo setor de Prestação de Contas e pela Coordenação do Programa.

10.3 – As entidades participantes deverão apresentar a devida justificativa dos valores unitários constantes de suas propostas, o que poderá ser feito mediante pesquisas de mercado ou utilização de tabelas oficiais utilizadas por órgão e entidades responsáveis por acompanhamento de preços. Para a análise desses valores, a Comissão de avaliação também levará em consideração os indicados no presente edital, comparando-os com os apresentados pelas demais proponentes e com aqueles normalmente praticados pela própria SEME, na realização de outros eventos ou programas.

XI - CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS CDC's

11.1. Qualidade da proposta de trabalho;

11.2. Experiência na área esportiva;

11.3. Contrapartida além do previsto no item 7.1.17.

XII - DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO

As propostas/projetos deverão ser protocolados, **durante o período de 16 de dezembro de 2013 a 17 de janeiro de 2014, no horário das 10:00 às 17:00 horas,**

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em /12/2013

(a).....

no Setor de Protocolo da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, sito à Rua Pedro de Toledo, 1591 – Térreo.

Cada proponente deverá apresentar, na mesma oportunidade, 01 (um) único **Envelope**, contendo a “Proposta de Trabalho e Planilha de Custos” (Anexo III) para a modalidade em que esteja participando.

12.1. Conteúdo e forma de apresentação:

O projeto deverá ser apresentado em papel A4, encadernado, com páginas numeradas e contendo, nesta ordem:

12.1.1. requerimento de inscrição, obrigatoriamente conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital, firmado pelo representante legal do **proponente** ou com a apresentação da respectiva procuração com poderes específicos para tal fim;

12.1.2. dados do projeto e de seu **proponente**, apresentados obrigatoriamente conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

12.1.3. documentos pertinentes ao projeto, exigidos neste Edital;

12.1.4. outros documentos ou informações pertinentes ou necessários, exigidos ao longo deste Edital, especialmente:

a) histórico da proponente, descrevendo data e forma de criação, programas e projetos já desenvolvidos pela entidade, destacando experiências anteriores em eventos e convênios já celebrados com a SEME ou outros órgãos públicos;

b) currículos da equipe técnica envolvida no projeto, destacando o responsável técnico pelo projeto;

c) declaração dos integrantes da equipe técnica de que conhecem o projeto e que dele participarão (a apresentação do currículo não supre esta declaração);

d) outros documentos ou informações que, a juízo da proponente, permitam explicar cabalmente o projeto;

12.1.5. declaração de ciência e anuência com o projeto dos eventuais detentores do direito autoral ou de qualquer bem envolvido no projeto cuja execução demande direito autoral ou patrimonial.

12.2. Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

12.2.1. Juntamente com os documentos elencados no item 9.1.1 e seus subitens, deverá ser apresentada a seguinte “Documentação de Habilitação”, dentro do prazo de validade:

- a)** Cópia da ata da assembleia da eleição e posse da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;
- b)** Cópia do Estatuto Social atualizado e registrado no Cartório Civil competente;
- c)** Cópia atualizada da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d)** cédula de identidade do representante legal que firmou o formulário de inscrição;
- e)** Cópia da certidão negativa de débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência;
- f)** Cópia de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigência;
- g)** Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- h)** Cópia da Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal de São Paulo, (para as entidades estabelecidas no Município de São Paulo), com a respectiva inscrição nos códigos de serviços correspondentes.
- i)** Cópia da Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativo ao Município sede e, na hipótese da proponente não ser cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar também declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que não se encontra em mora ou em débito quanto a esses tributos;
- j)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em Lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia, expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

k) Declaração de que não possui como dirigente: (a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes; (b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

l) Declaração, sob as penas da lei, de que não está em mora (inclusive com relação à prestação de contas) ou inadimplente com outro convênio, bem como que não está em situação irregular para com o Município ou com entidade da administração pública municipal indireta;

m) declaração da proponente de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Os projetos/planos de trabalho deverão ser entregues, em invólucros indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/SEME/2013

PROGRAMA CLUBE ESCOLA – CDC

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

CNPJ DA PROPONENTE; _____

MODALIDADE: _____

Os Projetos/Planos de Trabalho serão analisados em função de sua exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME.

É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no edital. Para tanto, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação da proponente.

XIII - DAS SANÇÕES

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em /12/2013

(a).....

13.1. Serão glosados e não pagos todos os valores não aprovados após análise da prestação de contas e após defesa prévia.

13.2. A convenente que não obedecer às normas estatutárias e regimentais do CDC poderá ser punida com o que segue:

- a) Advertência por escrito, que será aplicada pelo cometimento de irregularidades de menor potencial ofensivo, especialmente pelo não atendimento no prazo determinado de solicitações de esclarecimentos ou adoção de providências;
- b) multa de até 10% sobre o valor do convênio, quando:
 - 1. a prestação de contas for rejeitada pela não comprovação da divulgação do apoio da Municipalidade ao projeto;
 - 2. a prestação de contas for apresentada após a data determinada, **limitado o atraso a trinta dias**, prazo após o qual a prestação de contas não será recebida e o convênio será considerado não realizado, com as consequências respectivas;
 - 3. não forem recolhidos ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação na forma e no prazo determinados por este Termo e pela notificação respectiva, quaisquer valores devidos pelo **convenente**;
 - 4. pela aplicação da terceira advertência.
- c) rescisão do Convênio com o referido CDC.

XIV – CUSTOS DO CONVÊNIO

14.1. Custo estimado por CDC – R\$ 94.884,38 (noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos)

14.2. Custo estimado para 100 CDC's – R\$ 9.488.438,00 (nove milhões quatrocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e trinta e oito reais)

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As atividades poderão ser remanejadas ou encerradas a inteiro critério da COORDENAÇÃO, mediante relatório do Gestor local que comprove a falta de

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

demanda ou a má execução dos trabalhos na unidade, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

15.2. Em qualquer fase prevista neste edital, mesmo após a assinatura do termo de parceria, é obrigatório ao proponente ou parceiro:

15.2.1. atender no prazo concedido às solicitações da SEME;

15.2.2. facultar o acesso ao projeto/produto aos servidores da SEME, incumbidos do respectivo acompanhamento e fiscalização;

15.2.3. apresentar prestação parcial de contas, quando solicitado;

15.2.4. apresentar relatórios ou documentos relativos ao projeto;

15.3. A SEME, por seus órgãos, se entender necessário, poderá solicitar que os documentos exigidos por este edital sejam apresentados com firma reconhecida ou por cópia autenticada;

15.4. O projeto deverá assegurar o recolhimento de todos os tributos, contribuições, pagamento de direitos autorais e quaisquer outros consectários, sob **exclusiva responsabilidade do proponente-parceiro**, podendo a SEME, por seus órgãos, se entender necessário, exigir, a qualquer tempo, a comprovação de que tais recolhimentos ou pagamentos foram efetuados, sem que isso possa configurar subsidiariedade ou solidariedade;

15.5. Em nenhuma hipótese será admitido o ressarcimento de despesas do projeto que tenham sido realizadas antes da assinatura do Termo de Convênio ou depois do prazo nele definido para o término do projeto;

15.6. Qualquer alteração no projeto aprovado, inclusive cronograma de realização e orçamento, depende de prévia apreciação e autorização pelos órgãos competentes da SEME, sob pena de retenção de valores, quando for o caso, até sua regularização ou rejeição da prestação de contas;

15.7. A apresentação de projeto implica na concordância com os termos deste edital, e com a legislação e orientações que o regulam, consoante já disposto em seu preâmbulo.

15.8. Expirada a validade de qualquer documento, ele deverá ser reapresentado pelo **proponente-parceiro**, caso seja solicitado pela **SEME**.

15.9. O **proponente** será convocado para firmar Termo de Convênio com o Município de São Paulo, conforme minuta constante do **Anexo V** integrante deste edital;

15.9.1. Para assinatura do convênio, o CDC deverá estar cadastrado no **Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTES**, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011, o que deverá ser providenciado em SEME-CGPO;

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

15.9.2. A publicação resumida do Termo de Convênio no Diário Oficial da Cidade será feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias da sua assinatura;

15.9.3. O não comparecimento do **proponente** para firmar o termo no prazo estipulado pela SEME acarretará o indeferimento do projeto por abandono do interessado;

15.9.4. Não serão firmadas parcerias com entidades inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que o projeto tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.

15.10. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Relatório circunstanciado referente ao primeiro mês;

ANEXO II – Modelo de relatório circunstanciado referente aos meses subsequentes;

ANEXO III – Plano de trabalho e planilha de custos;

ANEXO IV – Requerimento de inscrição;

ANEXO V – Minuta de Termo de Convênio.

São Paulo, ____ de dezembro de 2013.

CELSO DO CARMO JATENE
Secretário Municipal de Esportes,
Lazer e Recreação

Folha nº

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

ANEXO I - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO REFERENTE AO PRIMEIRO MÊS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/SEME/2013

CLUBE DA COMUNIDADE _____

MODALIDADE _____

PERÍODO _____

DADOS CADASTRAIS - RECURSOS HUMANOS	
Coordenador: _____	Cref nº _____
Telefone: _____	E-mail: _____
Professor: _____	Cref nº _____
Telefone: _____	E-mail: _____
Carga Horária _____	Horário _____
Data da contratação: _____	
Professor: _____	Cref nº _____
Telefone: _____	E-mail: _____
Carga Horária _____	Horário _____
Data da contratação: _____	
Aux. de Secretaria _____	
Data da contratação _____	

PLANO DE TRABALHO

1 - META

1.1 – Atendimento por Turma:

Horário	Dias	Faixa Etária	Profissional	Número de Alunos previstos	Número de Alunos atendidos*

Folha nº

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

			TOTAL	
--	--	--	--------------	--

* alunos com frequência mínima de 75% do total de aulas previstas no mês.

1.2 – Justificar se a meta não foi realizada integralmente, por turma:

2 – RECURSOS HUMANOS

2.1 – Informar a frequência do quadro de recursos humanos:

Nome	Cargo	Frequência normal		Ausências (dias)
		sim	não	

3 - MANUTENÇÃO

3.1 - Informar o material adquirido no período:

Data da entrega	Descrição	Local Utilizado	Quantidade

4 - CONTRAPARTIDA

4.1 - Informar o material adquirido no período:

Data da entrega	Descrição	Quantidade	Visto Gestor Local

Folha nº

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

--	--	--	--

5 – OBSERVAÇÕES

--

6. AUTENTICAÇÃO

Relatório preenchido por:

Nome: _____

Telefones: DDD (____) _____ Fax: _____

Endereço Eletrônico: _____

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em /12/2013

(a).....

**ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO REFERENTE AOS MESES
SUBSEQÜENTES**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____

CLUBE DA COMUNIDADE _____

MODALIDADE _____

PERÍODO _____

PLANO DE TRABALHO

1 - META

1.1 – Atendimento por Turma:

Horário	Dias	Faixa Etária	Profissional	Número de alunos previstos	Número de alunos atendidos*	Número de alunos evadidos
			TOTAL			

* alunos com frequência mínima de 75% do total de aulas previstas no mês.

1.2 – Justificar se a meta não foi realizada integralmente, por turma:

2 – RECURSOS HUMANOS

2.1 – Informar a frequência do quadro de recursos humanos:

Nome	Cargo	Frequência normal		Ausências (dias)
		sim	não	

Folha nº

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

--	--	--	--	--

3 - MANUTENÇÃO

3.1 - Informar o material adquirido no período:

Data da entrega	Descrição	Local Utilizado	Quantidade

4 - CONTRAPARTIDA

4.1 - Informar o material adquirido no período:

Data da entrega	Descrição	Quantidade	Visto Gestor Local

4.2 – Informar a realização de eventos incluindo fotos:

--

5 – OBSERVAÇÕES

--

6. AUTENTICAÇÃO

Relatório preenchido por:

Nome: _____

Folha nº

Do processo nº 2013-0.345.172-3 em /12/2013

(a).....

Telefones: DDD (____) _____ Fax: _____

Endereço Eletrônico: _____

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Do processo nº 2013-0.345.172-3 em /12/2013 (a).....

Anexo III – Plano de trabalho e planilha de custos

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

CLUBE DA COMUNIDADE:

MODALIDADE:

QUADRO 01

Nome da entidade			
CNPJ		Logradouro (avenida, rua, alameda, etc.)	
nº	Bairro	Complemento	
Município	Caixa postal	CEP	
DDD	Telefone (s)	Fax	
E-mail		Site	
Nome completo do representante legal			RG do representante legal
Nome completo do procurador (se houver)			RG do procurador

Do processo nº 2013-0.345.172-3 em /12/2013 (a).....

QUADRO 02

Identificação do objeto a ser executado

QUADRO 03

Breve Histórico do CDC proponente:

- descrever breve histórico do CDC: como e quando foi criado;
- programas e projetos desenvolvidos, experiências anteriores em eventos;
- informar eventuais convênios celebrados com a SEME ou com outros órgãos públicos.

QUADRO 04

Objetivo Geral

QUADRO 05

Objetivo Específico

Do processo nº 2013-0.345.172-3 em /12/2013 (a).....

QUADRO 06

PLANEJAMENTO DA MODALIDADE ESPORTIVA (Deverão estar descritos os objetivos a serem alcançados na vigência do convênio)				
Modalidade	Conteúdo			Metodologia
	Aprendizagem (objetivo)	Habilidade (motora)	Atitude (valores)	

QUADRO 07

ATENDIMENTO						
Modalidade	Faixa etária	Nº de turmas	Nº alunos por turma	Carga horária/turma	Frequência semanal	Total de alunos
					TOTAL	

QUADRO 08

PLANILHA DE EXECUÇÃO					
Modalidade	Horário	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira

Do processo nº 2013-0.345.172-3 em /12/2013 (a).....

QUADRO 09

RECURSOS HUMANOS					
QUANTIDADE	CARGO	VÍNCULO TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BRUTO UNITÁRIO	SALÁRIO BRUTO TOTAL
				TOTAL:	

Do processo nº 2013-0.345.172-3 em /12/2013 (a).....

QUADRO 10

BENEFÍCIOS (conforme convenção coletiva de trabalho)					
CARGO	TIPO		QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR
TOTAL					

QUADRO 11

ENCARGOS PATRONAIS		
TIPO	% DO SALÁRIO BRUTO	VALOR
INSS + 3^{os} (*)		
FGTS		
RAT		
PIS s/ FL		
	TOTAL	

(*) OBS: De acordo com os códigos FPAS e CNAE.

Do processo nº 2013-0.345.172-3 em /12/2013 (a).....

QUADRO 12

FUNDO PROVISIONADO	VALOR TOTAL
Até 29,40% (% aplicada sobre o valor bruto dos salários)	

QUADRO 13

CONTRAPARTIDA						
	Especificação	Previsão de aquisição (mês)	Unidad e de medida	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
Material de Divulgação						
Material de Escritório						
Contador						
					TOTAL	

Do processo nº 2013-0.345.172-3 em /12/2013 (a).....

QUADRO 14

MANUTENÇÃO				
Descrição		Previsão de aquisição (mês)	Valor Unitário	Valor Total
Concessionárias	Água	Mensal	R\$ 300,00	R\$ 3.600
	Luz	Mensal	R\$ 300,00	R\$ 3.600
	Telefone	Mensal	R\$ 100,00	R\$ 1.200
Material para pequenos reparos		Mensal	R\$ 300,00	R\$ 3.600
TOTAL		Mensal	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

QUADRO 15

Plano de divulgação

Descrição da mídia a ser utilizada e quantidades.

Apresente o plano de divulgação do projeto, pormenorizando os veículos a serem empregados e quantidades previstas para sua veiculação em cada um deles.

O plano de divulgação deverá indicar o nome de pessoa física responsável exclusivamente pelas ações de comunicação do evento, o chamado “agente de comunicação”, a quem incumbirá fornecer informações periódicas aos canais

Do processo nº 2013-0.345.172-3 em /12/2013 (a).....

indicados pela Assessoria de Comunicação Social da SEME nos períodos de planejamento, execução e avaliação pós-evento em ações claramente definidas dentro do cronograma de realização do projeto.

QUADRO 16

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO													
Rubricas	1ª parc	2ª parc	3ª parc	4ª parc	5ª parc	6ª parc	7ª parc	8ª parc	9ª parc	10ª parc	11ª parc	12ª parc	TOTAL
Recursos Humanos													
Benefícios													
Encargos Patronais													
Fundo Provisionado													
TOTAL													
Contrapartida													
TOTAL													

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em /12/2013

(a).....

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Projeto: _____
(nome)

Pelo presente, _____ (nome do proponente)_____, requer a inscrição para participação do Programa Clube Escola – Clubes da Comunidade, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital de Chamamento Público nº .

Declara, ainda, sob as penas da lei:

- a) que todas as informações e documentos que acompanham o projeto são verdadeiros;
- b) que é o único responsável pelo recolhimento de tributos de qualquer natureza, de pagamentos e direitos autorais e conexos, ou quaisquer outros relativos ao projeto, independente de estarem previstos no orçamento;
- c) que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) que não existe, no seu quadro de dirigentes, membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo e de servidores públicos municipais, bem como

Folha nº

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em /12/2013

(a).....

seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, até 3º grau;

- e) que não está em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio bem como que não está em situação irregular para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal do Clube da Comunidade - o que deve ser comprovado pelo documento hábil)

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em /12/2013

(a).....

ANEXO V

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/SEME/201_ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/SEME-GAB/201_

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO** e o Clube da Comunidade

Pelo presente instrumento, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, neste ato representado pelo Senhor Celso do Carmo Jatene, ora denominada **PMSP/SEME** e o Clube da Comunidade _____, CNPJ nº _____ neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 48.266/2007, na Portaria nº 023/SEME-G/2011 e, em face do despacho exarado às fls. ____ do processo administrativo nº _____ publicado no DOC de ____/____/____, celebram o presente Convênio, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Através do presente, a **PMSP/SEME** e a **CONVENENTE**, registram interesse para o desenvolvimento do Programa Clube Escola, nos Clubes da Comunidade interessados em realizar a gestão do Convênio, correspondente à modalidade _____, pelo período de 12 (doze) meses, na Cidade de São Paulo.

1.2. A **CONVENENTE** desenvolverá o programa consoante proposta apresentada, constante do processo administrativo nº _____, que passa a fazer parte integrante do presente termo como anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em /12/2013

(a).....

2.1. O presente convênio importa no repasse, pela PMSP/SEME, do valor total de R\$ _____ (_____) onerando a dotação nº _____, do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº _____.

2.2. O repasse será efetuado por crédito em conta corrente, na agência do Banco do Brasil, indicada pela CONVENIENTE, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, desde que aceita a prestação de contas, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.

2.2.1 A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do Município de São Paulo deverá ser feita mediante conta bancária específica para o convênio, especialmente se houver mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

2.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SEME** em finalidade diversa da estabelecida no Projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste Convênio.

2.3.1. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

a) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

c) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste Convênio;

d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

3.1. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado às fls. ____ do processo administrativo, devendo ser atendida as cláusulas do Termo de Convênio.

3.1.1.1. Para a liberação do pagamento de cada parcela, deverá ser apresentado pela entidade: requerimento, Recibo/Nota fiscal, declaração, documentos referentes à prestação de contas total/parcial dependendo do caso, relatório do interlocutor/Setor Responsável sobre o evento e o aceite, conforme item 4.4, da prestação de contas anterior, independente do atendimento ao item 6.1 "h".

3.1.2. Em caso de não utilização total/parcial do valor do convênio no prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o saldo deverá ser aplicado caderneta de poupança de instituição financeira oficial, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias, nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º, do Inciso III, do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, os saldos eventualmente apurados deverão ser devolvidos à PMSP/SEME, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do inciso III, artigo 116, do diploma legal supracitado, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra o conveniente e seus dirigentes pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

3.2 Os pagamentos serão feitos trimestralmente, sendo a primeira parcela antecipada e as demais mediante a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A Prestação de Contas dos recursos recebidos e da contrapartida correspondente será constituída de relatórios/informações de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, conforme item 4.4., e deverá, **obrigatoriamente**, ser apresentada de acordo com os padrões, modelos e anexos constantes no Manual de Prestação de Contas elaborado pela **PMSP/SEME**, conforme **Portaria nº 23/SEME/2011 ou a que vier a substituí-la**.

4.2. A prestação de Contas total se dará em até 30 (trinta) dias da execução do convênio.

4.3. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

a) relatórios de execução físico-financeiro, com respectivos comprovantes;

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em /12/2013

(a).....

b) cópia dos recolhimentos junto ao INSS, FGTS, IRRF e ISS, inclusive das subcontratações, quando incidente;

c) documentos comprobatórios da regularidade fiscal da entidade **CONVENENTE**.

4.3.1. A prestação de contas deverá, **obrigatoriamente**, conter assinatura do representante legal do(a) **CONVENENTE, em conjunto com um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos arts. 3ª, § 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.**

4.3.2. Em se tratando de prestação de serviço autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional E DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO CORRESPONDENTES, observado o prazo previsto no item 4.2. supra.

4.4. A PMSP/SEME atestará a efetiva execução do Convênio, dando o respectivo aceite na prestação de contas, na seguinte conformidade:

4.4.1 **Aceite técnico** – emitido pelo interlocutor responsável.

4.4.2 **Aceite administrativo** – O Assistente Gestor emitirá o aceite na compatibilidade da prestação de contas apresentada com o cronograma/planilha de custos do projeto.

4.4.3 **Aceite financeiro** – o Gestor de NOF/CEPC emitirá o aceite contábil da prestação de contas apresentada.

4.5. Caso o(a) CONVENENTE não apresente as guias de recolhimento devido, conforme previsto no item 4.3, letra "b", bem como a prestação de contas total, não poderá firmar novos convênios com a SEME.

4.6. O descumprimento de qualquer item desta cláusula, bem como do item 6.1 "h", acarretará na inclusão do(a) CONVENENTE no CADIN MUNICIPAL, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05.

**CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO**

5.1. A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no projeto, constante do processo administrativo.

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

5.2. A **CONVENIENTE**, para a execução do presente Convênio, sem prejuízo das responsabilidades legais já assumidas, poderá subcontratar os serviços e/ou fornecimentos necessários ao integral e satisfatório cumprimento de seu objeto.

5.3. Nos termos da Portaria nº 023/SEME-G/2011 e do art. 26, da IN STN nº 01/97, todos os bens, equipamentos ou materiais permanentes adquiridos em razão e com recursos oriundos do presente convênio serão incorporados ao patrimônio municipal, mediante procedimento próprio.

5.4 As aquisições e contratações realizadas com recursos do convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá o **CONVENIENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

6.1. O **CONVENIENTE**, em atendimento ao presente Convênio se obriga a:

- a) atuar, nos termos da Cláusula Primeira do presente ajuste, executando satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a PMSP/SEME pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SEME, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a PMSP/SEME, imediatamente após a realização do evento, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias.
- f) destacar/mencionar a participação da PMSP/SEME em toda e qualquer ação promocional relacionada ao objeto descrito na Cláusula Primeira, e, bem assim, **aplicar a sua logomarca, de acordo com os padrões estabelecidos pela Assessoria de**

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em /12/2013

(a).....

Comunicação desta Pasta e após a devida aprovação desta, nas placas de identificação, banners, placas de sinalização, telas ortofônicas, saias de palco, backdrop, camisetas, material gráfico como cartazes, folders e guias de programação do projeto/evento custeado, em todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, sempre em conformidade com a Lei "Cidade Limpa".

- g) Obedecer ao disposto no art. 116 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;
- h) A título de contrapartida, ficará a cargo do **CONVENIENTE**, as demais despesas/ custos mensurados em R\$ _____ (_____) conforme informação às fl. _____.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SEME

7.1. A PMSP/SEME, em atendimento ao presente Convênio se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar ao **CONVENIENTE** os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do presente Convênio;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) A PMSP/SEME deverá fiscalizar o cumprimento da contrapartida indicada no item 6.1. "h".

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O acompanhamento do objeto deste Convênio será realizado por intermédio do(s) interlocutor(es) designado(s) de comum acordo entre as partes, indicado pelo responsável pela Coordenadoria de Gestão das Políticas e Programas de Esporte, Lazer – CGPE, devendo ser juntado ao processo documento formalizando o ato.

Folha nº

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

8.2. Competirá ao(s) interlocutor(es) nomeado(s), conforme item 8.1 a fiscalização do Convênio com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas, inclusive no que se refere ao cumprimento da contrapartida proposta no item 6.1 "h".

8.3. O cumprimento da contrapartida proposta no item 6.1. "h", deverá ser atestado pelo(s) interlocutor(es) nomeado(s), mediante relatório técnico, a ser apresentado quando do "aceite técnico total" do evento.

8.4. A análise da prestação de contas será realizada pelo NOF-CEPC, cabendo portanto ao interlocutor acima mencionado somente a responsabilidade quanto à execução das atividades propostas (aceite técnico).

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1. Observado o disposto no subitem 5.1, o prazo de execução deste Convênio corresponderá ao período ou dia (s) _____

9.2. O presente convênio terá vigência até a emissão do Termo de Recebimento definitivo, pelo respectivo gestor.

9.3. Se prorrogado nas hipóteses do art. 79, § 5º e na forma do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e, em conformidade com o quanto disposto pelo art. 116 do mesmo diploma legal, deverá ser efetivado por termo aditivo em que conste a modificação do cronograma de execução com a reposição do prazo suficiente à conclusão do objeto do presente instrumento, protraindo-se o seu termo final.

9.4. Em caso de atraso na liberação dos recursos em desconformidade com o cronograma de desembolso, a PMSP/SEME prorrogará de ofício a vigência do presente termo, pelo tempo exato da demora comprovadamente ocorrida.

9.5. O item 6.1. "h", da Cláusula Sexta supra deverá ser revisto quando da prorrogação do presente instrumento, visando a sua adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em /12/2013

(a).....

10.1. A **PMSP/SEME** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONVENENTE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Convênio, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

10.1.1. A **PMSP/SEME** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente Convênio, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DIVULGAÇÃO

11.1. As partes divulgarão as ações decorrentes deste Convênio, fazendo constar do material adotado em toda e qualquer forma de divulgação, nos termos do disposto no subitem 6.1. "f", tratar-se de realização conjunta da PMSP/SEME e da CONVENENTE.

11.2. As partes deverão colaborar, mutuamente, para a divulgação institucional deste Convênio, zelando pelo bom nome e prestígio das Partes.

11.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 53623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12.527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá o CONVENENTE, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- c) cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

11.4 A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da PMSP/SEME, mediante requerimento do CONVENENTE, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

11.5 As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

11.6 As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em

/12/2013

(a).....

recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Convênio poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

12.2 Operar-se-á a rescisão unilateral pela **PMSP/SEME** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo a **PMSP/SEME** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

- I- o inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- II- a utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;
- III- a falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

12.3 Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **CONVENENTE**, além de eventuais perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, na seguinte conformidade e de acordo com a gravidade da falta:

I - advertência;

II – multa de até 10% o valor do convênio, quando:

1. a prestação de contas for rejeitada pela não comprovação da divulgação do apoio da Municipalidade ao projeto;
2. a prestação de contas for apresentada após a data determinada, limitado o atraso a trinta dias, prazo após o qual a prestação de contas não será recebida e o convênio será considerado não realizado, com as consequências respectivas;
3. o convenente não mantiver atualizado o seu cadastro perante o CENTS, quando exigível;
4. não forem recolhidos ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação na forma e no prazo determinados por este Termo e pela notificação respectiva, quaisquer valores devidos pelo convenente;
5. pela aplicação da terceira advertência.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Do processo nº 2013-0.345.172-3

em /12/2013

(a).....

12.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

12.5. Fica facultado a **PMSP/SEME** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente convênio, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

12.6 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, deverá ocorrer a prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos e depositados no Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Convênio, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa afigurar.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, formalizando intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CELDO DO CARMO JATENE
Secretário Municipal de Esportes,
Lazer e Recreação

PUBLICADO

DOC ___/___/___ Pág: ___

Responsável

Presidente